



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

E-mail: gabinetedoprefeito\_moradanova.ce@hotmail.com

**LEI Nº 1.631, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.**

**Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Municipal do SUS, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Ouvidoria Municipal do SUS – Sistema Único de Saúde no Município de Morada Nova – Ceará, serviço vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, componente da política nacional de gestão estratégica e participativa – Portaria 3027, de 28 de novembro de 2007.

**§ 1º.** A Ouvidoria Municipal de que trata o *caput* deste artigo faz parte do sistema informatizado Ouvidor – SUS como ferramenta para descentralização do Sistema Nacional de Ouvidorias – SNO, regulamentado através da portaria nº 8, de 25 de maio de 2007, e o decreto nº 7508 de 28 de Junho de 2011, que organiza o modelo de gestão do SUS e estabelece a apuração permanente das necessidades e interesses do usuário, bem como a sua avaliação das ações e serviços de saúde.

**§ 2º.** Os serviços de ouvidoria deverão manter o poder público em permanente contato com o cidadão, sendo estes serviços facilitadores na intermediação para resolução de problemas da população, na avaliação dos serviços de saúde, no acesso a informação e disseminação da informação em saúde e no disposto dos incisos I e II do artigo 37 do decreto nº 7508/2011.

**§ 3º.** A ouvidoria no âmbito do monitoramento e da avaliação tem a finalidade:

I - contribuir com a avaliação do sistema, através da visão do usuário, estabelecendo comunicação entre o cidadão e o poder público de forma a promover encaminhamentos necessários para a solução de problemas.

II - com o objetivo de ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS, possibilitar à instituição a avaliação contínua da qualidade das ações e dos serviços prestados entre o gestor municipal de saúde e os usuários do SUS, os prestadores de serviços públicos ou privados e os servidores da área da saúde e subsidiar a gestão e o Conselho de Saúde nas tomadas de decisões e na formulação de políticas públicas de saúde.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

E-mail: gabinetedoprefeito\_moradanova.ce@hotmail.com

**Art. 2º.** A Ouvidoria Municipal do SUS é um serviço com autonomia de suas ações, e como é um instrumento de gestão, está vinculado ao Gestor Municipal da Saúde.

**Art. 3º.** Atribuições e competências da Ouvidoria:

I – receber e examinar as manifestações dos cidadãos relacionadas às ações de serviços de proteção, promoção e recuperação da saúde da população relacionada ao sistema único de saúde;

II – encaminhar aos órgãos competentes as manifestações recebidas, acompanhar suas soluções e fazer retornar ao cidadão as informações sobre as providências adotadas;

III – zelar pela preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confiabilidade em todas as etapas do processo de recebimento e encaminhamento das manifestações do usuário;

IV – fornecer orientações sobre o funcionamento do SUS, bem como os direitos dos cidadãos pertinentes aos serviços de saúde pública;

V – implementar ações de incentivo á participação dos usuários no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS no âmbito do município;

VI – encaminhar as demandas recebidas, conforme os incisos I, II, aos setores competentes para atendimento, quando houver necessidade, dentro dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, no cumprimento da ética na administração pública;

VII – organizar e sistematizar o conjunto das manifestações recebidas, visando subsidiar a análise do Sistema Único de Saúde e, mais especificamente, a avaliação dos serviços ofertados pelo município;

VIII – encaminhar as demandas de ordem externa da Secretaria Municipal de Saúde, aos órgãos e entidades ligados diretamente e indiretamente à instituição, quando necessário, no sentido de evitar paralelismo de ações e situações conflitantes;

IX – elaborar e apresentar aos gestores da Secretaria Municipal de Saúde e a Ouvidoria Pública Geral do Município e a Regional de Saúde, relatório semestral de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos, no sentido de contribuir com o reordenamento e modernização das ações e serviços prestados;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

E-mail: gabinetedoprefeito\_moradanova.ce@hotmail.com

**X** – promover a divulgação de ações e serviços da Ouvidoria Municipal do SUS, bem como os meios de acesso à mesma.

**Art. 4º.** A Ouvidoria Municipal do SUS constará no organograma da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente e amplamente divulgados, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de qualquer natureza.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA**, em 09 de setembro de 2013.



**GLAUBER BARBOSA CASTRO**  
Prefeito Municipal